



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Propositura: Projeto de Lei n.º 3496/2017.

Autoria: Vereador Edwilson Negreiros

Assunto: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Augusta Grande Benfeitora da Ordem Respeitável Loja Simbólica Estudo E Trabalho nº 1461, com sede e foro na cidade de Porto Velho”.

Parecer do Relator

I - Relatório:

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Edwilson Negreiros - que declara de utilidade pública municipal a Augusta Grande Benfeitora da Ordem Respeitável Loja Simbólica Estudo e Trabalho nº 1461, com sede e foro na cidade de Porto Velho.

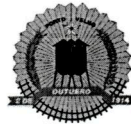
É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação Técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

O Projeto de Lei 3496/2017 está instruído com os documentos a seguir:

- Ata de Fundação devidamente registrada em cartório;
- Inscrição no CNPJ;
- Estatutos devidamente registrados em cartório;
- Declaração de que seus membros não são remunerados;
- Relação dos Membros da Diretoria eletivas – inclusive suplentes- ativos ou inativos e a respectiva declaração de cargos vagos e substituições;
- Declaração de que esteja funcionando de forma ininterrupta há pelo menos 1 ano;
- Prestações de contas dos últimos 2 anos;
- Declaração do principal objetivo da Instituição;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



- Relatório das atividades sociais desenvolvidas;
- Qualificação da diretoria;
- Outros documentos.

Dessa forma, o Projeto de Lei proposto está em conformidade com a Lei 2076/2013, que dispõe sobre os requisitos para a Declaração de Utilidade Pública das Instituições sediadas no Município de Porto Velho.

Ademais, o artigo 2º da Lei 1623/2005, prevê que o vereador é competente para propor a Declaração de Título de Utilidade Pública, veja:

§ 1º - O vereador que propuser a medida de que trata esta Lei, terá que instruir o projeto com a documentação que prove o entendimento das exigências deste artigo.

Pois bem, a matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierárquica superior.

Além disso, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Portanto, o Projeto de Lei está amparado nos termos legais permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

Em face do exposto, voto pela legalidade do Projeto de Lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedimental próprio à espécie.

Porto Velho, 27 de março de 2017.


Marcelo Cruz
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3496/17.

AUTORIA: Vereador Edwilson Negreiros

ASSUNTO: “Declara de Utilidade Pública Municipal a Augusta Grande Benfeitora da Ordem responsável Loja Simbólica Estudo e Trabalho nº 1.461, com Sede e Foro na Cidade de Porto Velho”.

PARECER Nº 57/17.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do **Voto do Relator Vereador Marcelo Cruz**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER** desta Comissão.

Pelo exposto, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que é pela à aprovação do Projeto de Lei. S. M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 03 de abril de 2017.


Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.

Ver. Jair Montes
Membro


Ver. Alan Queiroz
Membro